



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



CONTRATO n° 002/2025.
Dispensa de licitação n° 6688/2024
Processo Administrativo n° 9328/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME - CNPJ n° 44.707.469/0001-30, neste ato representado por Shirley Helena de Almeida Silva – Secretária Municipal, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF n° 982.788.271-68, - Decreto n° 009, de 18 de janeiro de 2018.

CONTRATADA: KARINE KRISTIE BORGES LIMA, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF n° 036.913.261-02, RG n° 5544147 SPTC/GO, PIS/PASEP n° 13833559313, CRN/GO 19722/P.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços como nutricionista realizando o acompanhamento, supervisão, orientação, controle de qualidade dos alimentos, elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar; planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional; e além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O contratado prestará serviços com carga horária de 30 horas semanais.

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, conforme Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Decorre do processo de Dispensa de Licitação n° 6688/2024, protocolo n° 9328/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Incumbirá ao Gestor de contrato do exercício de 2025 à fiscalização e controle da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

O Contratante pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**, cujos pagamentos dar-se-ão em 6 (seis) parcelas de iguais valores, na importância de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)** mensal, pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços pretados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:
12.361.1021.4030 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE ENSINO
33.90.36(00) – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume a responsabilidade pela execução dos serviços junto ao programa de merenda escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouvidor, bem como ainda, acompanhamento e supervisão dos alimentos oferecidos, sendo vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação. Supervisão, coordenação e orientação técnica no recebimento, acondicionamento e preparação dos alimentos empregados na merenda escolar do município; Orientação dos profissionais da educação (cozinheiros) responsáveis pela preparação dos alimentos, especialmente em relação ao adequado manejo, armazenamento, higiene e normas técnicas de conservação; Organização, controle e execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.

De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

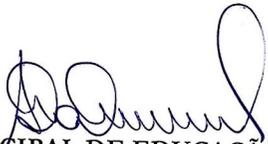
Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 44.707.469/0001-30.
Shirley Helena de Almeida Silva
Gestora do FME.


KARINE KRISTIE BORGES LIMA.
CPF nº 036.913.261-02.

Testemunhas:

1. Nome: Edaíly Rita de R

CPF: 009.042.273-40

2. Nome: [Assinatura]

CPF: 009.430.651-60